



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 - E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 944/2003 e dá outras providências.

A administração pública para que exerça com presteza a sua função deve estar sempre em evolução, e para que isso aconteça costumeiramente são necessárias mudanças no intuito de torná-la mais coesa e funcional.

E é neste sentido que apresentamos o presente projeto de lei, com a finalidade de adequar a estrutura administrativa do município às realidades e necessidades atuais. Para tanto, propomos a dissolução da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para a Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esporte e Lazer, sendo que haverá uma alteração de nomenclatura na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a criação de uma nova Secretaria, a de Esporte e Lazer. Em consequência será extinto o cargo de Diretor de Esportes já não sendo mais necessário diante da atual estrutura organizacional da administração.

Esta necessidade de alteração ocorre para que o setor esportivo tenha maior independência na criação de seus eventos, com a finalidade de realizar um maior aproveitamento dos trabalhos e com isso obter a melhor captação dos recursos através do ICMS Esportivo.

Sabemos que o ICMS Esportivo é de grande importância para os municípios mineiros, sendo a principal fonte de recurso para manter as atividades esportivas, bem como incrementar ações diferenciadas no setor, o que consequentemente resulta em uma boa pontuação junto a SEDESE e maior retorno em recursos (ICMS).

A importância da necessidade dessa autonomia do setor de esportes, e das execuções de suas ações é facilmente percebida diante do repasse oriundo dos trabalhos realizados nos últimos 02 (dois) anos, a saber:

- Recebimento do ICMS Esportivo no ano de 2021, referente ao trabalho de esportes realizado no ano de 2019, foi de R\$ 1.663,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais) ano.

**PEQUERI**  
Aqui, com você.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1ª VOTAÇÃO  
APROVADO  
POR 9 VOTOS  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2023.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.628 / 2023.

2ª VOTAÇÃO  
APROVADO  
POR 9 VOTOS  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

**"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 944/2003 e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica acrescido no artigo 6º da Lei Municipal nº 944/2003, o inciso XII que terá a seguinte redação:

*"Artigo 6º - omissis*

*I a XI - omissis*

*XII - Secretaria de Esporte e Lazer"*

**Art. 2º.** Fica criado o seguinte cargo no artigo 12º da Lei nº 944/2003.



| CARGO                         | ÓRGÃO                         | Nº DE VAGAS | REMUNERAÇÃO            |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------|------------------------|
| Secretário de Esporte e Lazer | Secretaria de Esporte e Lazer | 01          | Subsidio Fixado em Lei |

**Parágrafo Único:** O órgão acima descrito terá as seguintes atribuições:

| Órgão                         | Atribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria de Esporte e Lazer | I - Realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;<br>II - Planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, da secretaria, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo esportivo a cargo do município;<br>III - Incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;<br>IV - Desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos, |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 - E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas;

V - Zelar pela manutenção e limpeza das praças esportivas;

VI - Incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integrada a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;

VII - Desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;

VIII - Estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;

IX - Assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;

X - Promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;

XI - Gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

XII - Ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XIII - Manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer;

XIV - Promover ações voltadas para a formulação, coordenação de diretrizes e ações governamentais para o Esporte no Município de Pequeri;

XV - Promover pesquisas, debates e eventos para conscientizar a sociedade sobre a realidade e importância do Esporte na formação do indivíduo;

XVI - Garantir a inclusão social da comunidade e o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas;

XVII - Definir critérios de utilização dos espaços de esporte e lazer, abrangendo as diversas modalidades;

XVIII - Propiciar oportunidades de participação mais ampla dos atletas, nas modalidades individuais e coletivas, nas atividades competitivas em que as equipes ou indivíduos representam o Município de Pequeri;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

|                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| XIX - Instalar praças esportivas e de lazer nos locais de risco e vulnerabilidade social;                                                                                                                            |
| XX - Promover programação de eventos esportivos e de lazer, com destaque para as demandas reprimidas, principalmente pessoas portadoras de deficiência, pessoas idosas e pessoas que necessitam de atenção especial; |
| XXI - Apoiar e proporcionar recursos, na medida da disponibilidade do orçamento, para as ligas e associações que realizam atividades esportivas, desportivas e de lazer;                                             |
| XXII - Formular e executar programas de esporte amador;                                                                                                                                                              |
| XXIII - Promover programas esportivos junto aos alunos das escolas do Município;                                                                                                                                     |
| XXIV - Executar outras atribuições afins.                                                                                                                                                                            |

**Art. 3º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº 944/2003, em seu inciso X passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 6º - omissis*

*I a IX – omissis*

*(...)*

*X – Secretaria de Cultura e Turismo" (NR)*

**Art. 4º.** No artigo 12º da Lei nº 944/2003, o cargo passará a ter a seguinte nomenclatura:

| CARGO                           | ÓRGÃO                           | Nº DE VAGAS | REMUNERAÇÃO            |
|---------------------------------|---------------------------------|-------------|------------------------|
| Secretário de Cultura e Turismo | Secretaria de Cultura e Turismo | 01          | Subsídio Fixado em Lei |

**Parágrafo Único:** O órgão acima descrito continuará com as seguintes atribuições:

| Órgão                           | Atribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria de Cultura e Turismo | I - Planejar e coordenar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico e o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Município;<br>II - Incentivar ao folclore e todas as formas de cultura popular;<br>III - Planejar e coordenar eventos e festas populares ou clássicas, |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 - E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

culturalmente significativas;

IV - Contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades e apetências;

V - Difundir e executar atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;

VI - Executar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, no âmbito do Município;

VII - Realizar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;

VIII - Contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural, científica e tecnológica e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades;

IX - Defender e conservar o patrimônio arquitetônico, histórico e cultural do Município e integrá-lo coerentemente no processo de desenvolvimento cultural;

X - Auxiliar no desenvolvimento turístico do Município, tanto pela promoção do patrimônio histórico e cultural, quanto pela oferta de atividades e produtos culturais de qualidade;

XI - Promover uma gestão moderna e eficiente da iniciativa cultural caracterizada por uma elevada participação social, por uma ponderada gestão de recursos e por um planejamento a médio e longo prazo;

XII - Executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico e colocá-las a disposição dos usuários, ou seja, em bibliotecas ou em centro de documentação ou informação;

XIII - Acompanhar e executar atividades da Biblioteca Municipal;

XIV - Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

XV - Identificar todos os setores da Administração Municipal cujas

**PEQUERI**  
Município de Pequeri - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 - E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;</p> <p>XVI – Monitorar e gerir as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;</p> <p>XVII – Notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;</p> <p>XVIII – Retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;</p> <p>XIX – Estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:</p> <p>a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;</p> <p>b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;</p> <p>c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.</p> <p>XX – Fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;</p> <p>XXI – Trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes;</p> <p>XXII – Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;</p> <p>XXIII – Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;</p> <p>XXIV – Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, das praças e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 - E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>XXV – Colaborar com a Secretaria Municipal de Obras para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;</p> <p>XXVI – Colaborar com a Secretaria Municipal de Governo – Setor de Convênios, para que a mesma atue junto às administrações públicas federal e estadual, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;</p> <p>XXVII – Orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;</p> <p>XXVIII – Orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;</p> <p>XXIX - Fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo;</p> <p>XXX - Realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social;</p> <p>XXXI - Realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;</p> <p>XXXII - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;</p> <p>XXXIII - Conduzir projetos culturais e de expansão turística no Município;</p> <p>XXXIV - Discutir com lideranças locais planos de ação e tipos de apoio do poder municipal ao desenvolvimento cultural e turístico;</p> <p>XXXV - Coordenar estudos e ações sobre o aperfeiçoamento do potencial turístico de Pequeri, decorrente do seu patrimônio natural e cultural e da sua importância no contexto regional;</p> <p>XXXVI - Implantar um sistema atualizado de informações sobre a indústria turística na região como: infraestrutura de serviços e perfis de turistas;</p> <p>XXXVII - Estudar a identificação das manifestações culturais de Pequeri e região como forma de associar à execução das políticas</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 - E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

públicas de incentivo ao turismo;  
XXXVIII - Providenciar a elaboração de perfis e estudos de viabilidade que orientem empreendimentos turísticos públicos ou privados;  
XXXIX - Proporcionar assistência técnica a iniciativas turísticas, dando prioridade às que gerem empregos e aproveitem recursos locais;  
XL - Catalogar a legislação e regulamentação local, estadual e nacional sobre cultura e turismo, visando subsidiar o desenvolvimento de suas atividades;  
XLI - Promover eventos culturais e turísticos que atraiam visitantes e movimentem a economia do Município;  
XLII - Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;  
XLIII - Mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;  
XLIV - Criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;  
XLV - Estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;  
XLVI - Pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;  
XLVII - Desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Pequeri em outros Municípios, Estados e Países;  
XLVIII - Medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;  
XLIX - Conceder liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;  
L - Executar outras atribuições afins.

**Art. 5º.** Fica extinto o cargo abaixo mencionado, contido no art. 12 da Lei Municipal nº 944/2003, que fora criado pela Lei Municipal nº 1.301/2014.

| CARGO              | ÓRGÃO                 | Nº DE VAGAS | REMUNERAÇÃO  |
|--------------------|-----------------------|-------------|--------------|
| Diretor de Esporte | Secretaria de Governo | 01          | R\$ 1.832,92 |

**PEQUERI**  
Município de Pequeri - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**DESCRIÇÃO DA DESPESA DE CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
E EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE ESPORTES.**

FICA CRIADA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER ASSIM COMO O CARGO COM REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO REALIZADO ATRAVÉS DE SUBSÍDIO FIXADO EM LEI. VALOR DO SUBSÍDIO R\$3.639,90 + 20% DE INSS= R\$4.367,88. FICA EXTINTO O CARGO DE DIRETOR DE ESPORTE NO VALOR DE R\$1.832,92 + 20% DE INSS =R\$366,59 TOTALIZANDO R\$ 2.199,51, OBTENDO UMA DIFERENÇA DE R\$2.168,37.

| MÊS       | EXERCÍCIO 2023 | EXERCÍCIO 2024 | EXERCÍCIO 2025 |
|-----------|----------------|----------------|----------------|
| JANEIRO   | 0,00           | 2.320,15       | 2.482,56       |
| FEVEREIRO | 0,00           | 2.320,15       | 2.482,56       |
| MARÇO     | 0,00           | 2.320,15       | 2.482,56       |
| ABRIL     | 2.168,37       | 2.320,15       | 2.482,56       |
| MAIO      | 2.168,37       | 2.320,15       | 2.482,56       |
| JUNHO     | 2.168,37       | 2.320,15       | 2.482,56       |
| JULHO     | 2.168,37       | 2.320,15       | 2.482,56       |
| AGOSTO    | 2.168,37       | 2.320,15       | 2.482,56       |
| SETEMBRO  | 2.168,37       | 2.320,15       | 2.482,56       |
| OUTUBRO   | 2.168,37       | 2.320,15       | 2.482,56       |
| NOVEMBRO  | 2.168,37       | 2.320,15       | 2.482,56       |
| DEZEMBRO  | 3.794,65       | 4.640,30       | 4.965,12       |

**TIPO DE DESPESA**

|                                     |                                           |                          |                                       |
|-------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado | <input type="checkbox"/> | Aperfeiçoamento de Ação Governamental |
|-------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|

**VALORES**

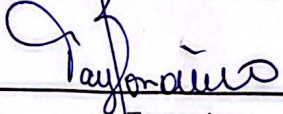
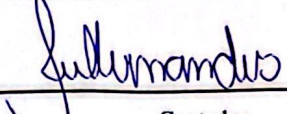
|                                                 |               |
|-------------------------------------------------|---------------|
| VALOR PREVISTO DAS DESPESAS ACIMA - 2023        | R\$ 21.141,61 |
| VALOR PREVISTO DAS DESPESAS ACIMA - 2024 e 2025 | R\$ 62.546,56 |

**FONTES DE RECURSOS**

|                                     |                 |                          |          |
|-------------------------------------|-----------------|--------------------------|----------|
| <input type="checkbox"/>            | TESOURO FEDERAL | <input type="checkbox"/> | CONVÊNIO |
| <input checked="" type="checkbox"/> | FUNDO MUNICIPAL | <input type="checkbox"/> | FUNDEB   |

**IMPACTO FINANCEIRO**

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| A previsão do índice da folha com a criação do cargo será de 47,03% |
|---------------------------------------------------------------------|

| ASSINATURAS                                                                       |                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em <u>25/04/2023</u>                                                              | Em <u>25/04/2023</u>                                                                                     |
|  |                        |
| Tesoureiro                                                                        | Contador                                                                                                 |
| Em <u>25/04/2023</u>                                                              |                                                                                                          |
| GLAUCO BRAGA<br>FAVERO:03201756695                                                | Assinado de forma digital por<br>GLAUCO BRAGA<br>FAVERO:03201756695<br>Data: 2023.04.27 14:45:16 -03'00' |
| Prefeito Municipal                                                                |                                                                                                          |